

Ofício nº 001/2019

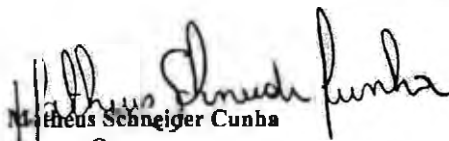
Carolina, 18 de fevereiro de 2019

À Senhora
ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Em atenção ao Ofício Nº 027/2019-SEMAFIPU, venho através deste, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhado abaixo na programação carnavalesca 2019 da cidade Carolina/MA, com duração de 02 (duas) horas de apresentação.

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show artístico de MATHEUS CUNHA	05/03/2019 (terça feira)	2 Horas	R\$ 4.000,00
				R\$ 4.000,00

Atenciosamente,


Matheus Schneider Cunha
Cantor

Email – cunhaslive@gmail.com
Telefone – (91) 992160396

MATHEUS SCHNEIDER CUNHA

CC: 0003047-3

AG: 1254 - 8

CPF: 613.674.403-19

Bradesco

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de **SHOWS MÚSICAIS e SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, as partes abaixo assinadas por seus legítimos representantes, resolvem que tem justo valor e que mutuamente aceitam:

CONTRATADO: Matheus Cunha

Representado por: Matheus Schneider Cunha

RG nº 047739692013-5 CPF nº 613.674.403-19

Endereço: Rua Gomes de Sousa Nº332, Centro, Carolina – MA.

CONTRATANTE: F.C BORGEA ROSA - ME

CNPJ nº 24483551/0001-11

Endereço: Praça José Alcides de Carvalho nº 44

Evento: ESPAÇO GOURMET

Local: Praça José Alcides de Carvalho

Cidade: Carolina Estado: Maranhão

Data: 23/11/2018.

Horário: a partir das 22:00 às 00:00 horas.

1º Cláusula

O preço ajustado para o total do contrato é de R\$ 4.000.00 (quatro mil reais) a ser pago um dia antes da apresentação.

2º Cláusula

A apresentação dura cerca de 2 (duas) horas. Caso ultrapasse o tempo determinado, será cobrado uma taxa de R\$1.000 a cada uma hora.

3º Cláusula

O contratado fornecerá ao contratante serviços musicais, sendo: (Banda com 6 músicos) que serão prestados no evento do Contratante citado acima.

4º Cláusula

Será efetuado um novo contrato, caso a moeda corrente do país passe por alterações, sendo assim este ficará anulado.

5º Cláusula

O CONTRATANTE deverá providenciar condições necessárias no tocante à segurança, palco e Camarim.

6º Cláusula

O CONTRATANTE deverá providenciar quaisquer que sejam as taxas, alvarás ou impostos de origem Federal, Municipal ou Estadual.

7º Cláusula

Ficando ressalvado a responsabilidade do CONTRATADO, a regularização dos pagamentos das taxas correspondentes à Ordem dos Músicos do Brasil, fornecendo ao CONTRATANTE a nota contratual da Ordem dos Músicos, ficando o CONTRATANTE isento de multas relacionadas com a Ordem dos Músicos.

8º Cláusula

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, a paralisação do evento em virtude de falta de energia elétrica ficando o CONTRATADO isento de culpa, e no direito do recebimento integral do contrato.

9º Cláusula

Som e iluminação será responsabilidade do CONTRATANTE.

10º Cláusula

Fica estipulada a indenização de 50% deste contrato, a qualquer das partes pelo não cumprimento dos compromissos acima referenciados, exceto se for por motivo de força maior, ocorrer impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de viagem ou de transporte.

Fica eleito o Foro da cidade de Araguaína, estado do Tocantins, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E pôr estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Carolina, 23 de Novembro de 2018.

Matheus Cunha
Contratado

[Assinatura]
Contratante

Testemunhas:
